



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.114, DE 23 DE MAIO DE 2000.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.971, DE 05 DE JUNHO DE 1997.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei 1.971, de 05 de junho de 1997, passa ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será composto, paritariamente, de 16 (dezesseis) representantes distribuídos pelo Poder Público e Sociedade Civil, como segue:

I – Representante do Poder Público:

- Um representante do Departamento de Turismo, Esporte e Lazer;
- Um representante do Departamento de Educação
- Um representante do Gabinete do Prefeito;
- Um representante do Departamento de Finanças;
- Um representante da Câmara Municipal;
- Um representante do Poder Judiciário.
- Um representante da polícia Militar;
- Um representante do Departamento de Obras e Serviços Públicos.

II – Representantes da Sociedade Civil:

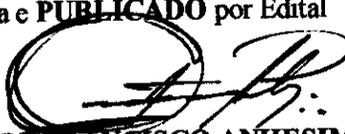
- Um representante da Associação Comercial;
- Um representante do Setor Hoteleiro, Bares e Restaurantes;
- Um representante de Clubes de Serviço;
- Um representante de Empreendimentos Turísticos;
- Um representante da OAB;
- Um representante de Clubes Recreativos.
- Um representante de Sindicato Patronal Rural ou de Cooperativas ou outra pessoa jurídica que preste serviços na área rural.
- Um representante de Faculdade local.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paraguaçu Paulista, 23 de Maio de 2000.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete